

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2009

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para incluir os adolescentes egressos de medidas de proteção mencionadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como clientela prioritária do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Autora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.709, de 2009, visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para incluir os adolescentes egressos de medidas de proteção mencionadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como clientela prioritária do Programa Nacional de Inclusão de Jovens na modalidade Projovem Trabalhador.

Em sua justificativa, a autora alega que a preocupação com esse contingente que atinge a idade máxima de permanência nos abrigos nos leva a apresentação do presente projeto de Lei, que determina a inclusão desses jovens no Projovem, que visa promover a reintegração de jovens de 15 a 29 anos ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Estamos totalmente de acordo com a autora no sentido de que os jovens sujeitos a medidas de proteção previstas no ECA necessitam de apoio, especialmente quando atendidos em instituições de abrigo.

E o apoio sugerido na proposição em exame, a nosso ver, mostra-se bastante adequado na medida que prepara os jovens para o mercado de trabalho. Trata-se de toná-los público prioritário do Projovem. Esse programa, destinado a pessoas entre 15 e 29 anos, tem o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, sendo desenvolvido nas modalidades de Projovem Adolescente (Serviço Socioeducativo); II - Projovem Urbano; III - Projovem Campo (Saberes da Terra); e IV - Projovem Trabalhador.

Especificamente na modalidade Projovem Trabalhador, finalidade do presente projeto, o programa atende jovens com idade entre 18 e 29 anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 salário mínimo.

No projeto em análise, a autora propõe acrescentar três parágrafos ao art. 17 da Lei nº 11.692, de 2008, que trata dessa modalidade.

O primeiro determina que, com vistas à preparação para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à inserção na sociedade, serão prioritariamente atendidos pelo Projovem Trabalhador jovens com idade igual ou superior a 18 anos, egressos de medida de proteção, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em seguida, o § 2º estabelece que fica a União autorizada a conceder a esses jovens 18 auxílios financeiros no valor de R\$ 100,00, além dos 6 já previstos no § 3º do art. 6º da Lei 11.692, de 2008.

Finalmente, o § 3º dispõe que caso esses jovens não tenham concluído o ensino fundamental serão prioritariamente incluídos na modalidade Projovem Urbano, com direito à prioridade na seleção e ao auxílio financeiro.

Não temos dúvidas que essas mudanças na lei irão proporcionar uma melhor qualidade de vida para esses jovens, contribuindo de forma incisiva para a sua inserção no mercado de trabalho, e consequentemente, garantindo-lhes dignidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.709, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora